



PARECER ÚNICO SLA nº 2535/2023

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA nº 2535/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1)		VALIDADE DA LICENÇA	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	Processos, Portarias e Certidões	SITUAÇÃO	
Certidão de Uso Insignificante	464705/2024	Emitida	
Certidão de Uso Insignificante	464708/2024	Emitida	
EMPREENDEDOR:	André Detoni	CPF: 755.218.066-87	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Boa Esperança	CPF: 755.218.066-87	
MUNICÍPIO:	João Pinheiro/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/X 17°56'18"S LONG/Y 45°35'5.01"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF7		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu SUB-BACIA: Rio Santo Antônio	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: GAIA Consultoria Ambiental Guilherme de Faria Barreto – Biólogo Matheus Alves Tirado – Engenheiro Ambiental Rodolfo Renan Fernandes Ibrahim Coelho - Biólogo		REGISTRO: CRBio 793/04-D CREA-MG 241594-D CRBio 57137-D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 244166/2024		DATA: 18/03/2024	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MAASP	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental		1147830-2	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Boa Esperança atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro, situado no Noroeste de Minas Gerais. Em 31/10/2023 foi formalizado o processo administrativo SLA nº 2535/2023, para regularizar as atividades em operação, na fase de LOC.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade a ser regularizada é de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em área de 925 ha. Esta atividade classifica o empreendimento em porte médio e o enquadra na classe 3, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Possui critério locacional 1, por estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. O processo foi instruído com RCA e PCA.

Atualmente, o empreendedor opera as atividades do empreendimento sem a devida licença ambiental, conforme Auto de Fiscalização nº 244166/2024, que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 331563/2024.

O empreendimento possui área total de 2.273,86 ha e área útil de 1.255,53 ha, registrado nas matrículas 48.462, 48.463, 48.464, 48.465 e 48.466. A área de reserva legal é de 470,00 ha, averbada no AV-3 da matrícula de origem 48.388 e registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3136306-BDCF.D183.DCDA.4DF9.AEDA.58E0.20F8.1A00

A atividade desenvolvida no empreendimento, apresentada nos estudos, é o cultivo de cana de açúcar em uma área de 925 ha, onde toda produção é destinada ao beneficiamento na WD Agroindustrial Ltda.

Existem no empreendimento 3 barragens sem captação e que juntas somam 1,41 ha, possuindo Certidões de Uso Insignificante emitida.

Houve intervenção sem autorização em uma área de 0,94 ha de preservação permanente, para reforma de uma antiga estrada que atravessava a vereda. Por tal motivo, foi lavrado o Auto de Infração nº 331563/2024.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Boa Esperança está localizado na Rodovia BR-365, km 250-270. Seguindo pela BR-040 de Belo Horizonte, sentido Brasília, após o trevo de Luizlândia do Oeste, segue pela BR-365 sentido Montes Claros, percorre-se aproximadamente 940 m até a área da propriedade, localizada à esquerda (Figura 1).

A atividade requerida é para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em área de 925,00 ha. Esta atividade classifica o empreendimento em médio e o enquadra na classe 03 e possui critério locacional 1, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, por estar



localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

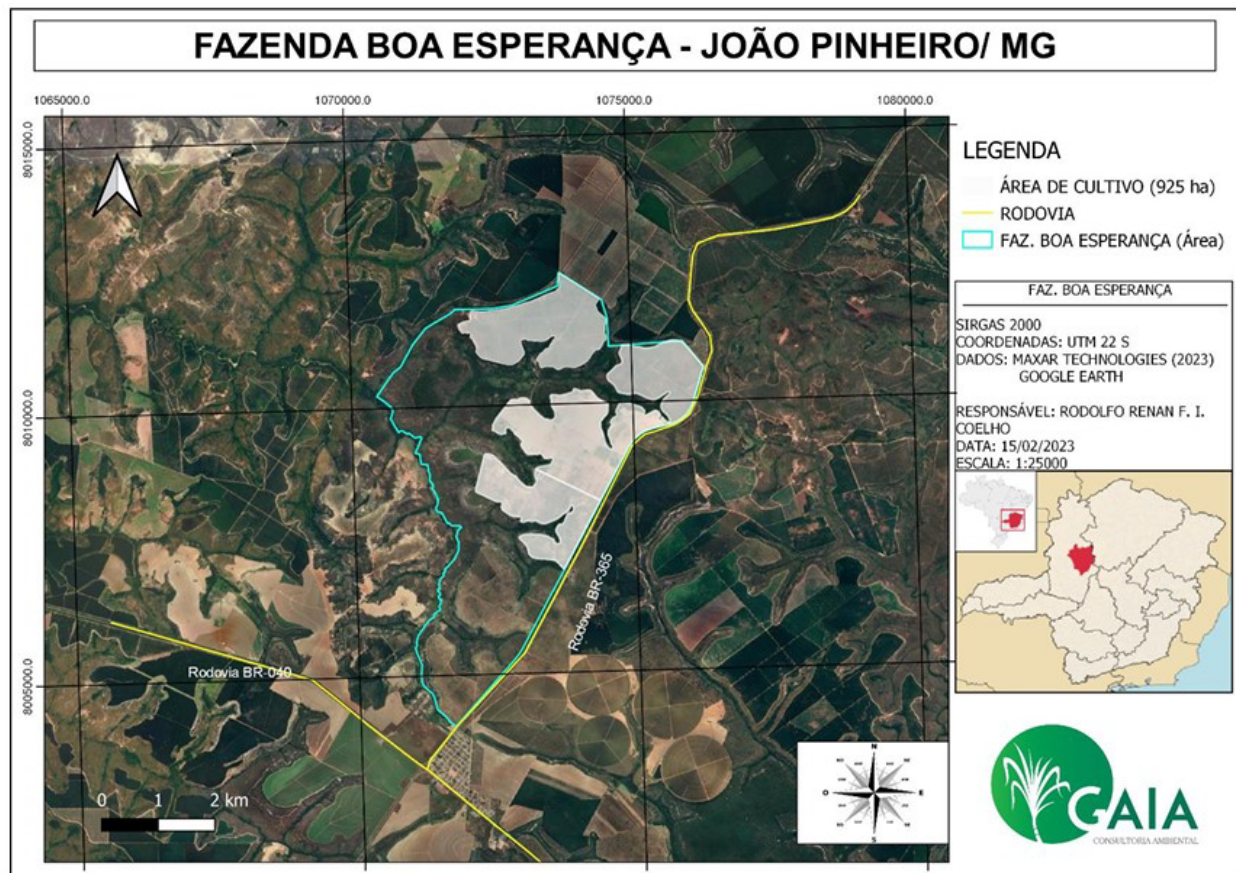


Figura 1 – Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth – RCA do processo.

Dentre os usos hídricos existem três barragens sem captação de água e suas áreas são: B1 - 0,37 ha, B2 - 0,84 ha e B3 - 0,20 ha.

Não existe infraestrutura instalada, apenas a área de cultivo de cana em 925 ha.

Foi realizada vistoria remota no dia 12/03/2024. Ficou constatado, por meio de mapa, CAR e imagens de satélite disponibilizadas pelo software Google Earth Pro e pela plataforma-pf.scon.com.br e demais informações constantes nos estudos apresentados, que o imóvel possui área útil de 1.255,53 ha (Figura 2).

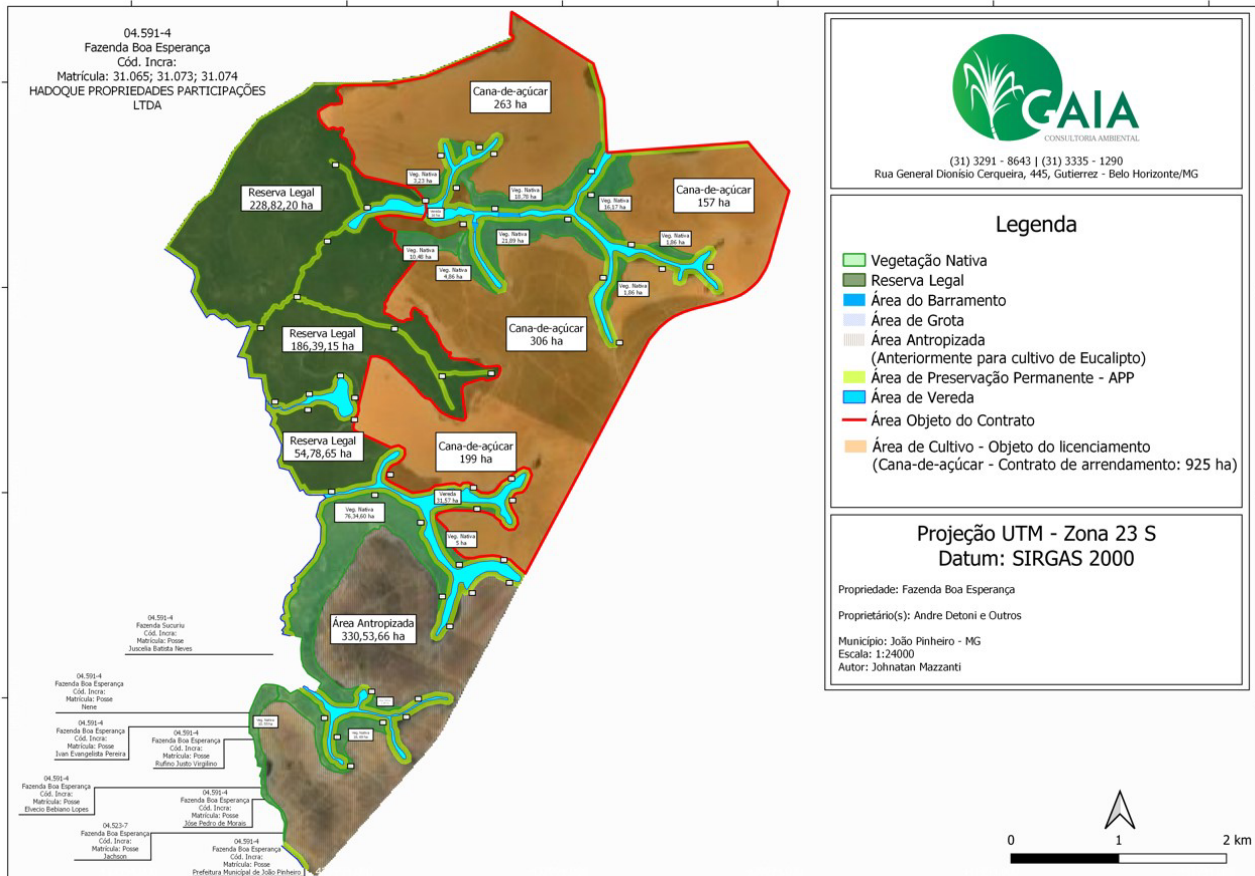


Figura 2 – Mapa de uso do solo – Fonte: RCA apresentado.

O empreendedor requereu licenciamento corretivo para 925 ha de plantio de cana; apesar de possuir mais 330,53 ha de áreas antropizadas sem cultivo, consideradas como área útil.

Atualmente, o empreendedor opera suas atividades sem a devida licença ambiental.

Analisando as imagens de satélite, foi também constatado que houve intervenções em área de preservação permanente, sem qualquer autorização do órgão ambiental competente, posteriores a 22/07/2008, para reforma de uma estrada que passa por uma vereda, conforme observado em imagens do Google Earth Pro, de 20/04/2022 e de 15/11/2023 (Figuras 3 e 4).



Figura 3 – Imagem da área (em vermelho) sem inundação, antes da reforma da estrada. Fonte: Google Earth, 2022.

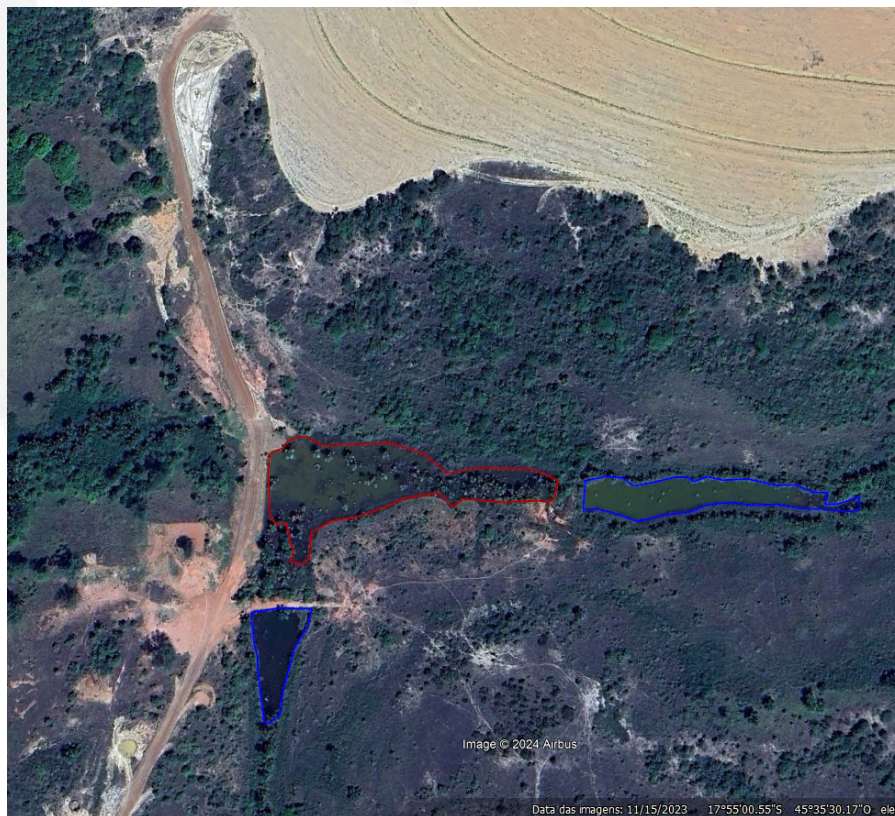


Figura 4 – Imagem da área (em vermelho) inundada, após a reforma da estrada. Fonte: Google Earth, 2023.



Em decorrência da reforma da estrada, com intervenção em 0,10 ha para aumentar a largura e conseqüentemente a altura da estrada, houve a formação de uma barragem com área inundada de 0,84 ha de espelho d'água na vereda.

Desta forma, ficou constatado que a área total das intervenções ocorridas em área de preservação permanente foi de 0,94 ha, autuadas através do Auto de Infração nº 331563/2024.

3. Discussão

O processo de licenciamento SLA nº 2535/2023 foi formalizado com apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA). Porém, em atendimento à decisão judicial proferida em sede da Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024, o Estado de Minas Gerais deve exigir o EIA/RIMA para o licenciamento de empreendimentos com área útil acima de 1.000 ha.

A Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024 determinou a exigência do estudo no licenciamento ambiental de projetos agrossilvipastoris (listagens G-01, G-02 e G-03) que contemplem áreas superiores a 1.000 hectares, inclusive para Licença de Operação Corretiva - LOC e Renovação de Licença de Operação. A necessidade de apresentação de EIA/RIMA para esses projetos está também prevista no art. 2, da Resolução CONAMA nº 01/1986.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, área útil para atividades agrossilvipastoris é o somatório das áreas destinadas ao desenvolvimento das atividades e de suas estruturas associadas.

Conforme relatado anteriormente, o empreendedor pleiteou a regularização de 925 hectares de cana-de-açúcar. No entanto, o empreendimento possui, ainda, 330,53 hectares de áreas antropizadas e aptas ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, conforme demonstrado na Figura 5.



Figura 5 - Detalhe da área de 330,53 hectares antropizados no empreendimento. Fonte: Imagens Google Earth de 15 de novembro de 2023.

Desta forma, não restam dúvidas de que o empreendimento possui área útil total superior a 1.000 hectares e que, portanto, deve formalizar processo de licenciamento instruído com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), com a formalização do respectivo processo para regularização corretiva das intervenções ambientais realizadas no empreendimento.

Portanto, conclui-se que o empreendedor não considerou a totalidade das áreas úteis do seu empreendimento na caracterização do empreendimento, impossibilitando que o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA – exigisse o devido EIA/RIMA.

3. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA NOR sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento Fazenda Boa Esperança, pertencente a André Detoni, para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (925,00 ha), por se tratar de empreendimento detentor de área útil total superior a 1.000 hectares, ouvida a Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste – URA NOR.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 7/FEAM/URA NOR - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0008324/2024-66

Parecer Único nº 2535/2023			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 84325701			
Processo SLA nº 2535/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	André Detoni	CPF:	755.218.066-87
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Boa Esperança	CPF:	755.218.066-87
MUNICÍPIO(S):	João Pinheiro/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
MATER GAIA CONSULTIRA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA Guilherme de Faria Barreto - Biólogo Rodolfo Renan Fernandes Ibrahim Coelho - Biólogo Matheus Alves Tirado - Engenheiro Ambiental		CRBio 0793/04-D CRBio 57137/04-D CREA 241594-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental		1147830-2	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres**, Servidor(a) Público(a), em 20/03/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84326083** e o código CRC **198D4669**.
